



REQUISITO DE ORIGEM Lista 1 – (INCLUINDO OS CONJUNTOS E SUB-CONJUNTOS QUE CONSTAM NA LISTA 2)

- a. automóveis e veículos comerciais leves (de até 1500kg de capacidade de carga);
- b. ônibus;
- c. Caminhões;
- d. Tratores rodoviários para semi-reboques;
- e. Chassis com motor, inclusive os com cabina;
- f. Reboques e semi-reboques;
- g. Carrocerias;
- h. Tratores agrícolas, colheitadeiras, máquinas agrícolas autopropulsadas;
- i. Máquinas rodoviárias autopropulsadas;

* CAMPO 13: Deverá constar a seguinte Norma: XXXVIII Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica n.º 14, Título III, Artigo 16.

* CAMPO 14 (Observações) deverá constar: TRIGÉSIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 14, prorrogado pelo QUADRAGÉSIMO SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL.

j. Autopeças:

* CAMPO 13: Deverá constar a seguinte Norma: LXXVII PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18, CAP.III, ART.3º, INCISO B, C, D, E, F ou Apêndice I (conforme o caso).

* CAMPO 14 (Observações) deverá constar: TRIGÉSIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 14, prorrogado pelo QUADRAGÉSIMO SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL.

Além disso, no caso de se tratar de produtos alcançados pelo conceito de modelos novos, ademais da frase mencionada, deverá constar o seguinte texto: - MODELOS NOVOS - , indicando - 1º ANO DE INTEGRAÇÃO PROGRESSIVA - ou - 2º ANO DE INTEGRAÇÃO PROGRESSIVA - , segundo corresponda. Esse procedimento poderá ser utilizado, até que se estabeleça regra específica sobre a matéria.



FUNDADA EM 22-12-1870

(Em papel timbrado, com nome e endereço da empresa)
DECLARAÇÃO (Modelo Mercosul ACE N°14)

De acordo com as determinações do 42º Protocolo Adicional do AAP.CE 14 declaramos que nossa empresa é fabricante do produto:

N.C.M	Denominação do produto	Valor ex-fabrica
-------	------------------------	------------------

Com os seguintes insumos (materiais, componentes e/ou partes e peças):

1.1 – Materiais

I. Nacionais:

(indicar materiais, componentes e/ou partes e peças nacionais):

II.– Originárias dos Estado Parte:

Valor em US\$
CIF

% De participação
no produto final

(indicar procedência dos materiais componentes e/ou partes e peças originários de Estado Parte e o código NCM/SH)

III.– Originárias de terceiros-Países:

Valor em US\$
CIF

% De participação
no produto final

(indicar procedimento dos materiais componentes e/ou partes e peças originários de terceiros países com código NCM/SH)

2. Descrição do Processo Produtivo:

3. Indicar o requisito de origem do produto a partir das alternativas relacionadas no regime Geral de Origem e/ou das regras específicas, conforme o caso.

ACRECENTAR:

TRIGÉSIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 14, prorrogado pelo QUADRAGÉSIMO SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL.

Declaramos, para fins de direito, que o descrito neste documento é verdadeiro, sendo fiel descrição do produto a ser exportado, submetendo-nos às penalidades legais por emissão ou falsa informação na Declaração. Definidas na legislação brasileira.

Santos, de de

(Nome, cargo e assinatura)

Diretor, Sócio ou Procurador constatado na procuração

N.B. 1 – No caso de mercadoria adquirida no mercado interno juntar cópia da declaração do produtor;
2 – A declaração deve ser entregue antes da solicitação do pedido de certificado de origem;
3 – A declaração deve ser assinada por diretor da empresa ou pessoa que tenha procuração para tal.
Neste caso, será necessário anexar cópia da procuração

Setor Certificados de Origem
E-mail: certificado@acs.org.br